

MUNICÍPIO DE QUELUZITO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 0372/ 2003

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE QUELUZITO A FIRMAR TERMO DE CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO “CIRCUITO VILLAS E FAZENDAS DE MINAS” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Queluzito aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Município de Queluzito autorizado a firmar convênio com a “Associação Circuito Villas e Fazendas de Minas”, visando cooperação mútua na execução de diretrizes e ações para o desenvolvimento do turismo, nos termos da minuta, que fica fazendo parte integrante do presente.

Art. 2º - O prazo de vigência do presente convênio será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por iguais períodos, sucessivamente.

Art. 3º - O valor mensal a ser repassado será de R\$ 200,00 (duzentos reais), e poderá ser reajustado anualmente de acordo a variação do IGPM da Fundação Getúlio Vargas do período, contados da assinatura do convênio.

Parágrafo Único - As despesas decorrentes serão levadas a débito em dotação orçamentária própria constante do orçamento vigente, permitida a suplementação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, dada por publicada com sua afixação no quadro próprio de publicações da Administração, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta couber que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO, AOS 13 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2003.


NILTON RODRIGUES DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal